



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 07 de junho de 2023.

Mensagem nº 084/2023.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos de Apoio Financeiro para o Hospital Municipal Luiz Gonzaga, de acordo com a Resolução SES nº 3.092, de 24/05/2023, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 111/2023

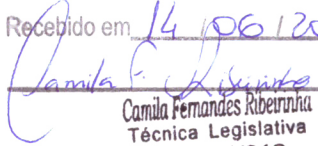
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 15 de junho de 23
Presidente

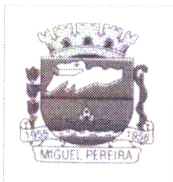
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de junho de 23
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 19.06.23
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 14.06.2023


Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2023

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 24.000.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 1621 – R\$ 24.000.000,00 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.102 – Gestão Hospitalar

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.1621	Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica - Outros	R\$ 24.000.000,00
------------------	---	-------------------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 3.092, de 24/05/2023 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

1723.50.0.1.007 – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI

Art. 3º) - Este Crédito baseia-se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SES Nº 3092 DE 24 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O APOIO FINANCEIRO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA PARA O ANO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI080001/009128/2023 e,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- o Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 03, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo II, que consolida as normas da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o plano estadual de saúde (2020-2023) que fixa a reorientação da política pública de saúde na direção da estruturação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a retomada dos investimentos nos sistemas de saúde municipais;

- que o Hospital Municipal Luiz Gonzaga é caracterizado como um hospital regional para atendimento de média complexidade ao SUS;
- que o Hospital Municipal Luiz Gonzaga presta assistência nos níveis ambulatorial, hospitalar, cirúrgico eletivo, urgência e emergência e diagnóstico;
- que o Hospital Municipal Luiz Gonzaga é um hospital que conta com Serviço de Urgência e Emergência, exercendo a função de primeira referência, aos municípios de Miguel Pereira e Paty dos Alferes, para o componente pré-hospitalar (SAMU - 192) da Rede de Urgência e Emergência pactuada no Plano de Atenção a Rede de Urgência e Emergência da Região Centro Sul (Deliberação CIB RJ nº 5.287 de 10 de maio de 2018) e na Grade de Referência de Urgência e Emergência (Deliberação CIB RJ nº 6.737 de 17 de março de 2022, De liberação CIR RJ nº 06 de 23 de março de 2023);
- que o Hospital Municipal Luiz Gonzaga é um hospital de referência para atendimento materno e infantil fazendo parte do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região Centro Sul (Deliberação CIB - RJ nº 6.337 de 11 de fevereiro de 2021);
- que o Hospital Municipal Luiz Gonzaga atende mais de 50% de não municípios.
- que o Hospital Municipal Luiz Gonzaga é um estabelecimento de Administração Pública Municipal. - a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/009128/2023;
- a Deliberação Ad Referendum CIB-RJ nº 118 de 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o apoio financeiro ao Hospital Municipal Luiz Gonzaga (CNES 2283239), localizado no município de Miguel Pereira, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional de média e alta complexidade.

Parágrafo único. O apoio financeiro trata-se de recurso de fonte estadual para custeio dos serviços executada unidade.

Art. 2º - O repasse financeiro para custeio será feito em parcelas mensais, perfazendo o valor anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

§ 1º Para fazer jus ao recebimento do recurso financeiro a Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Pereira deverá enviar ao gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Resolução/SES.

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

§ 3º Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Resolução, que não pode ser modificado.

Art. 3º Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser submetido à visita técnica pela Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - apresentar Termo de compromisso entre gestores e relatório de conformidade (Anexo I e II) assinados;

IV - disponibilizar cópia do contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os respectivos prestadores;

Art. 4º É vedada a utilização do recurso do apoio financeiro para pagamento das despesas relacionadas abaixo:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana;
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.
- l) pagamento de recursos humanos.

Parágrafo Único - A unidade de saúde beneficiada com este recurso poderá utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

Art. 5º - O repasse dos recursos para a Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 48.300/2022, naquilo que o Decreto não for contrário à Lei Complementar, e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013.

Art. 6º - A prestação de contas se dará por meio dos relatórios do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

§1º O processo de pagamento será constituído ainda por Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação e Termo Compromisso (Anexo I).

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES/RJ, relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem aos requisitos para o repasse dos recursos previstos na presente Resolução.

§3º O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 7º Competirá: I. À Secretaria de Estado de Saúde:

- a. celebrar o Termo de Compromisso junto às Secretarias Municipais de Saúde;
- b. realizar o repasse do financiamento;
- c. realizar o acompanhamento da produção pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS.

II. Ao Município Gestor (Secretaria Municipal de Saúde):

- a. confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão, quando for o caso;
- b. aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o cofinanciamento dos procedimentos de serviço no âmbito do SUS;
- c. realizar o controle e avaliação dos serviços prestados;
- d. monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas artigo 4º.
- e. solicitar à SES o repasse referente aos serviços realizados.

III. Às Unidades de Saúde objeto desta Resolução:

- a. ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento;

- b. manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- c. submeter-se ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;
- d. não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;
- e. providenciar as adequações e documentações comprobatórias para cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 8º - O repasse dos recursos será imediatamente interrompido caso a unidade de saúde deixe de atender a um dos critérios, ou requisitos, que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde. Parágrafo Único - A unidade de saúde beneficiada com este recurso poderá utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

Art. 10 - O recurso financeiro de que trata esta Resolução correrá por conta do PT: 2961.10.302.0454.2727- ED 3340.41.01- Fonte: 1.500.100/ 1.761.122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor anual a ser destinado ao ente municipal para custeio da unidade municipal de saúde Maternidade Laurindo José Ferreira (CNES 0219436) será de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023 e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225 - 4º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior, e do outro lado o Município gestor da unidade municipal de saúde _____, representado pelo (a) Sr(a). _____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde _____, com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____,

CNES nº _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____,
CPF nº _____ na condição de _____ com
legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2023,
celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.
2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.
3. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2023

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO GESTOR MUNICIPAL COM AS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR

Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento:

CNES:

Município:

Regional de saúde:

Natureza jurídica:

Gestão:

Habilitação do serviço:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de _____ a _____ de 2023, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ _____ dos recursos previstos na Resolução SES Nº XXX/2023. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Assinatura e carimbo do Gestor da SMS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 50

Encerrado até Abril

Identificação

UG Emitente	Número do Documento	Data de Emissão
296100 - FES	2023OB06260	26/05/23
UG Liquidante	Domicílio Bancário Origem	
296100 - FES	237 - 6898 - 0000027200 - Índice Constitucional 12% Saúde (Conta D) - Conta D	
Favorecido	Domicílio Bancário Destino	
12240308000193 - Fundo Municipal De Saude De Miguel Pereira	237 - 1394 - 0000141682	
Valor por Extenso	Valor	4.000.000,00
Quatro milhões de reais		

Detalhamento

Nota Liquidação	2023NL04762
Tipo de Despesa	2023NE05328
Nota de Empenho	12240308000193 - Fundo Municipal De Saude De Miguel Pereira
Credor	334041 - Contribuições
Natureza	0 - Não destinado à contrapartida
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Ano Fonte	761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Fonte STN	122 - Adicional do ICMS - FECF
Fonte	000000 - Sem detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	00000000 - SEM CONTRATO
Contrato	237 - 1394 - 0000141682
Domicílio Bancário Destino	02/2023
Competência	SEI-080001/009128/23
Processo	

Itens					Valor
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	
Transferência de Recursos Fundo a Fundo	01 - CONTRIBUIÇÕES TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	4177 - Pagamento da despesa empenhada e liquidada no Exercício Atual	99 - Sem consumo de Limite de Saque		4.000.000,00

Observação

PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2023NE05328 CONFORME PROCESSO Resolução SES nº 3092 de 24 DE MAIO DE 2023, DOERJ de 25/05/2023, Instituir o apoio financeiro ao Hospital Municipal Luiz Gonzaga (CNES 2283239), localizado no município de Miguel Pereira, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional de média e alta complexidade. Janeiro e Fevereiro/2023. Conforme solicitação (52812437). NAD 1948

Informações Adicionais

Status de Envio	Enviado ao Banco
Tipo de Pagamento	Normal
Número do Documento	2023RE01105
UG Emitente	296100
Data de Emissão	26/05/23
Data de Envio	26/05/23

19404174 - FABRICIO SILVA QUIROGA
Subsecretário

Impresso por FABRICIO SILVA QUIROGA em 26/05/23 às 17:41.

de retorno	-
rno	-
tus	Processado
ivo	Sim

Número do Documento	2023PD07035
Data de Emissão	26/05/23
Data de Programação	26/05/23

19404174 - FABRICIO SILVA QUIROGA
Subsecretário

Emitido/contabilizado por CHRISTIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA em 26/05/23 às 17:41.
31.

Impresso por FABRICIO SILVA QUIROGA em 26/05/23 às 17:41.

Página



Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93

Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ

Data da operação: 01/06/2023 - 11h49

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0014168-2	45.731.932,32	45.731.932,32

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0014168-2

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/05/2023	SALDO ANTERIOR				1,00
31/05/2023	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2023OB006260 0000015995	6260	4.000.000,00		4.000.001,00
	APLICACAO EM FUNDOS FICFIRF CP P.PUBLICO	638446		-4.000.000,00	1,00
Total			4.000.000,00	-4.000.000,00	1,00

Os dados acima têm como base 01/06/2023 às 11h49 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 01/06/2023 às 11h49 e estão sujeitos a alterações.